



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	9
PAUTAS .....	9
ATAS .....	11
ACÓRDÃOS .....	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	12
ATOS NORMATIVOS .....	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	12
DESPACHOS .....	12
PORTARIAS.....	12
ADMINISTRATIVO .....	14
DESPACHOS.....	14
EDITAIS .....	14

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA





### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

#### **PROCESSO Nº 13291/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RUTH DE ARAUJO GONCALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP III, REFERÊNCIA E1, MATRÍCULA 103.678-5F, LOTADA NO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, PUBLICADA NO DOE EM 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RUTH DE ARAUJO GONCALVES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

#### **PROCESSO Nº 12920/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. TERESINHA DONIDA MARTINELLI, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 3º CLASSE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 125.317-4B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 24 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TERESINHA DONIDA MARTINELLI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

#### **PROCESSO Nº 13063/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 0040/2019, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O GRUPO DA 3ª IDADE RAI DO SOL.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.3

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA CONCALVES, FERNANDA RAMOS FERREIRA  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13064/2021**

**ANEXOS:** 13332/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ESPERIDE RODRIGUES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA SRA. ANTONIETA DA PAIXAO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 027.078-4B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIETA DA PAIXAO DE OLIVEIRA, ESPERIDE RODRIGUES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13114/2021**

**ANEXOS:** 13325/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA SOARES FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. AGNELO SOARES FERREIRA, MATRÍCULA 008.177-9B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 12 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA SOARES FERREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, AGNELO SOARES FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13141/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALCILENE COUTO DE SOUZA MELO DOS REIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MILTON MELO DOS REIS FILHO, MATRÍCULA 064.300-9A E 064.300-9B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MILTON MELO DOS REIS FILHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALCILENE COUTO DE SOUZA MELO DOS REIS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13143/2021**





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.4

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. CORONEL QOPM RONALDO CESAR GOMES DA SILVA, MATRÍCULA 131.154-9A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RONALDO CESAR GOMES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13183/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOAO ELDO DA SILVA DIAS, E AO SR. JOÃO BENÍCIO SÁ DA SILVA DIAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DA SRA. IVANNA SÁ DA SILVA, MATRÍCULA 110.644-9B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 12 ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** JOAO BENICIO SA DA SILVA DIAS, JOAO ELDO DA SILVA DIAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IVANNA SA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSÉ PEREIRA JUNIOR - 3731, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12504/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA BERNALDINA DA SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. SEBASTIAO DE SOUZA LIMA, MATRÍCULA 052.754-8C, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIAO DE SOUZA LIMA, MARIA BERNALDINA DA SILVA LIMA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12529/2021**

**ANEXOS:** 12012/2020 E 12614/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MARCOS SERGIO PEREIRA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ANETE FURTADO LIMA, MATRÍCULA 180.960-1D E 180.960-1C, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANETE FURTADO LIMA, MARCOS SERGIO PEREIRA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.5

**PROCESSO Nº 12555/2021**

**ANEXOS: 13163/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EVANIZE NUNES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA 051.046-7C, LOTADO NA INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EVANIZE NUNES DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12830/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LILIAN CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE SALES GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSUE DE SALES GOMES, MATRÍCULA 171.371-0A, LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSUE DE SALES GOMES, LILIAN CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE SALES GOMES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12890/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOÃO PEREIRA DE CASTRO, MATRÍCULA 012.873-2B, LOTADA NA CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PUBLICADO NO DOM EM 31 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOAO PEREIRA DE CASTRO, MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE CASTRO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12104/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. SUBTENENTE QPPM EDSON LUIS COSTA GOMES, MATRÍCULA 126.116-9A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** EDSON LUIS COSTA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.6

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12128/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. PAULO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. PAULO ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA 953, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** PAULO ALVES DE SOUZA, PAULO ALVES DE SOUZA JUNIOR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12147/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. SUBTENENTE QPPM SERGIO DANTAS DE SOUZA, MATRÍCULA 125.536-3B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SERGIO DANTAS DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12400/2021**

**ANEXOS:** 10029/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IZONILA MENEZES FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JORGE WALDEMAR AUSFELD GARCIA FERNANDES, MATRÍCULA 184.145-9B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 01 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JORGE WALDEMAR AUSFELD GARCIA FERNANDES, IZONILA MENEZES FERNANDES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12426/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. TENENTE CORONEL QOPM UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR, MATRÍCULA 137.114-2A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.7

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

### **PROCESSO Nº 12431/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE DE SOUZA RODRIGUES, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 146.925-8B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARLENE DE SOUZA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 10419/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA AMÉRICA CANDEIA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO INATIVO, SR. NILSON NUNES DE SOUZA, NO CARGO DE MOTORISTA, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 050.312-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM. PUBLICADA NO DOE EM: 22/10/2020.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA AMERICA CANDEIA DE SOUZA, NILSON NUNES DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 11065/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIANE DE SOUZA FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE/REFERÊNCIA 002-09, MATRÍCULA 122, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE MAIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** ELIANE DE SOUZA FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 11356/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA RODRIGUES MATIAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. WALTER ANTONIO BENJAMIM LUCIANO, MATRÍCULA 166.440-9A E 166.440-9C, EX-SERVIDOR INATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.8

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** WALTER ANTONIO BENJAMIM LUCIANO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA RODRIGUES MATIAS  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 11461/2021**

**ANEXOS:** 10647/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARLI DE MOURA ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE JULIO DE SOUZA ANDRADE, MATRÍCULA 105.338-8B E 105.338-8C, EX-SERVIDOR INATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARLI DE MOURA ANDRADE, JOSE JULIO DE SOUZA ANDRADE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 12038/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOAO MONTEIRO PESSOA NETO, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 203.194-9B, LOTADO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO MONTEIRO PESSOA NETO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12102/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SIMONE DE SA ARAUJO JARDIM, NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO 1º CLASSE, MATRÍCULA 062.958-8A, LOTADA NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, PUBLICADO NO DOM EM 31 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

**INTERESSADO(S):** SIMONE DE SA ARAUJO JARDIM, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 15261/2021**





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.9

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IRLENE QUEIROZ LIBORIO, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA 089.814-7D, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 30 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA IRLENE QUEIROZ LIBORIO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. OFICIAR. NOTIFICAR.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 7 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

**COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### JULGAMENTO EM PAUTA

#### **CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

##### **1) PROCESSO Nº 13206/2018**

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Ivon Rates da Silva (prefeito), Referente a 2º Parcela do Termo de Convênio Nº 52/2014, Firmado Entre a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Envira.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Interessado(s):** Waldívia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Envira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

##### **2) PROCESSO Nº 14746/2021**

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida as Sras. Maria Auxiliadora Nascimento de Arruda e Karine Arruda Silva, na Condição de Companheira e Filha, Respectivamente, do Sr. João Sergio de Araujo Silva, Matrícula 009.124-3a, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 21 de Junho de 2021.





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.10

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

**Interessado(s):** Maria Auxiliadora Nascimento de Arruda, João Sergio de Araujo Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Karine Arruda Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 3) PROCESSO Nº 15011/2021

**Anexos:** 15840/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Glauberica Ritta Lima da Rocha, na Condição de Cônjuge do Ex-segurado Sr. Walter Rufino da Rocha, no Cargo de Assistente Técnico Governamental Nível M, Referência Iii com Equivalência Remuneratória do Cargo de Assistente Técnico 3ª Classe Referência A, Matrícula Nº 100.387-9b, do Quadro da Casa Civil, Conforme Portaria Nº 768/2021-amazonprev Publicada no D.o.e Em 09 de Junho de 2021.

**Órgão:** Casa Civil

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Glauberica Ritta Lima da Rocha, Walter Rufino da Rocha

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 4) PROCESSO Nº 15018/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Delma Laborda de Lima, na Condição de Companheira do Sr. Rudá de Souza Monteiro, Matrícula 155.058-6a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 16 de Junho de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Rudá de Souza Monteiro, Delma Laborda de Lima, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 5) PROCESSO Nº 15198/2021

**Anexos:** 10080/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Jose Raimundo de Sousa, na Condição de Cônjuge da Sra. Janete Souza da Costa, Matrícula 029.591-4e, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 21 de Julho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Janete Souza da Costa, Jose Raimundo de Sousa, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 6) PROCESSO Nº 15475/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Bernadete Lopes Brasil, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, Matrícula 012.020-3b, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 16 de Agosto de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria Bernadete Lopes Brasil

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 7) PROCESSO Nº 16275/2021





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.11

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. 1º Sargento Qppm Eleucino Pereira da Silva, Matrícula N°125.544-4a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 20 de Julho de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Eleucino Pereira da Silva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 8) PROCESSO Nº 16415/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Tereza Amorim da Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, Matrícula N° 112.024-7b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 14 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Tereza Amorim da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 9) PROCESSO Nº 16784/2021

**Anexos:** 10435/2014

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Alice Sena de Souza, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-g, Matrícula N° 013.273-0c, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 18 de Outubro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Alice Sena de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 10) PROCESSO Nº 17065/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 1.º Sargento Qppm Jose Joaquim das Chagas Faustino, Matrícula N° 125.587-8a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 28 de Setembro de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Jose Joaquim das Chagas Faustino

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

7 de Dezembro de 2021

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

**ATAS**

Sem Publicação





### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA SEI Nº 290/2021 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 207/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009733/2021;

#### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **MIRIAM COUTEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.896-1A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.13

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### **PORTARIA SEI Nº 291/2021 - SGDRH**

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 208/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009739/2021;

**R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JOSETITO DUTRA LINDOSO**, matrícula n.º 001.524-5A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

**Portaria nº 42/2021-SEGER/FC, de 03 de dezembro de 2021**

**RESOLVE:**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.14

Art. 1º - DESIGNAR a servidora INAÍRIA DOS SANTOS CASTRO, matrícula 0022349A, para atuar como FISCAL, e a servidora MERISA MONTEIRO MENDES, matrícula 000.502-9B, para atuar como GESTORA do Contrato nº 32/2021 (Processo nº 6046/2020 - SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento de competências e resultados visando a implantação da cultura da Gestão do Dimensionamento da Força de Trabalho por meio dos três diagnósticos: quantitativo (cálculo do quantitativo de pessoal necessário), qualitativo (avaliação de desempenho dos ocupantes dos postos de trabalho) e perfil (avaliação do perfil de formação e de competências dos ocupantes dos postos de trabalho frente ao necessário), pelo prazo de 12 (doze) meses, de 19/11/2021 a 18/11/2022, bem como licença de uso do software de Gestão do Desempenho com suporte de GCA (Gestão de Competências AncoraRh) para 800 usuários pelo período de 5 (cinco) anos, que entre si celebram o TCE/AM e a empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA, CNPJ 05.829.742/0001-48, pelo período de 12 (doze) meses, de 19/11/2021 a 18/11/2022.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem à data de início da vigência do Contrato supracitado, 19/11/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 07 de dezembro de 2021.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

<b>PROCESSO</b>	N. 16.765/2021
<b>ÓRGÃO</b>	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
<b>NATUREZA</b>	REPRESENTAÇÃO
<b>ESPÉCIE</b>	MEDIDA CAUTELAR
<b>REPRESENTANTE</b>	SR. HUGO MOREIRA PIMENTA
<b>REPRESENTADO</b>	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
<b>ADVOGADOS</b>	DRS. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO (OAB/AM N. 4331) E BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO (OAB/AM N. 6975).
<b>OBJETO</b>	REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DO DETRAN, EM VIRTUDE DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIRO

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





PÚBLICO, POR MEIO DA PORTARIA NORMATIVA N. 3/2021, COM EXIGÊNCIAS POSSIVELMENTE DESPROPORCIONAIS PARA A ATIVIDADE, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE

### DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de **Representação** (fls. 2–162), com pedido de **medida cautelar** interposta pelo Sr. **Hugo Moreira Pimenta**, leiloeiro, em face do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, em virtude de edital de credenciamento para leiloeiro público, por meio da Portaria Normativa n. 3/2021, possivelmente com exigências desproporcionais para a atividade buscada, o que restringiria a competitividade.
2. A representação fora admitida pela Presidência, por meio do Despacho de fls. 163–166, a qual ordenou ao DIMU que publicasse o despacho no DOE e, em seguida, encaminhasse o feito ao Relator, para apreciação da medida requerida.
3. Inicialmente, por entender estarem presentes os requisitos constantes no art. 42-B, da lei n. 2.2423/96 (LOTCE/AM), concedi a medida cautelar pleiteada, por meio da Decisão Monocrática de fls. 185–190, determinando a suspensão do edital de credenciamento para leiloeiro público oficial do DETRAN, veiculado pela Portaria Normativa n. 3/2021 – DETRAN/AM, e todos os efeitos dele decorrentes.
4. Após a decisão acima, o Diretor-Presidente do Detran, Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, fora notificado, conforme fls. 209 e 211, e apresentou as defesas de fls. 213–223 e 370–380, com os anexos de fls. 224–225 e 381–1131.
5. Nela, traz argumentos que, na visão deste Relator, ensejam a revogação da medida cautelar acima deferida, como destaque a seguir.
6. Alega que o representante não contestou o regulamento previsto na Portaria Normativa n. 3/2021, e anuiu ao instrumento convocatório, conforme documento de fl. 375. Afirma que a Comissão de Credenciamento indeferiu o pedido de credenciamento do representante e o notificou.
7. Após interpor recurso administrativo, o representado informa que a Comissão exarou decisão, mas não obteve êxito em entregá-la ao interessado (não havia pessoas no estabelecimento).
8. Aduz que o processo administrativo referente ao credenciamento possui visualização virtual, o que possibilitaria a todo solicitante seu acompanhamento em tempo real.
9. Quanto à certificação ISO/IEC 27.002, assevera que não fora exigida, e sim que os interessados a atendessem, e apresentou portarias dos Detran's do Rio Grande do Sul e de Goiás que continham a mesma exigência, além de ser requisito recomendado pelo Tribunal de Contas da União.
10. A respeito da empresa WR Leilões, informou que fora a única que cumpriu todas as exigências, por isso seu credenciamento. Por fim, argui que a paralização do serviço de leilão ensejará prejuízos à Administração.





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.16

11. Considerando os argumentos apresentados pelo gestor do Detran, bem como os diversos documentos anexos à sua defesa, como o processo de inabilitação do representante (fls. 437–1001), seu Recurso Administrativo (fls. 383–436), Portarias dos Detran's do Rio Grande do Sul e do Goiás (fls. 255–306), dentre outros, *entendo que a medida cautelar anteriormente concedida deve ser revogada*, evitando-se assim prejuízos tanto à Administração Pública quanto à sociedade.

12. Ressalto, por oportuno, que a presente revogação não constitui prejulgamento do mérito, posto que se trata somente de cognição sumária, devendo o processo passar, ainda, pelo crivo dos órgãos Técnico e Ministerial desta Corte.

13. Destarte, com fundamento no art. 42-B, §5º da Lei n. 2423/96, c/c art. 1º, §5º da Resolução n. 3/12 – TCE/AM, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR anteriormente concedida por meio da Decisão Monocrática de fls. 185–190**, que suspendeu o edital de credenciamento para leiloeiro público oficial do DETRAN, veiculado pela Portaria Normativa n. 3/2021 – DETRAN/AM, e todos os efeitos dele decorrentes, determinando ao **DIMU** que:

- a. **Publique esta Decisão no DOE/TCE/AM no prazo de 24 horas**, nos termos do art. 5º da Resolução n. 3/12 – TCE/AM;
- b. **Dê ciência desta Decisão** às partes interessadas (Representante – Sr. **Hugo Moreira Pimenta**, e Representado – **Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN**);
- c. **Cumpridos os itens acima**, com base no art. 42-B, §6º, da lei n. 2.423/96, c/c art. 1º, §6º, da Resolução n. 3/12 – TCE/AM, *que encaminhe o feito à DILCON e, em seguida, ao Ministério Público de Contas*, para manifestação; e
- d. Após, seguir os trâmites regimentais.

Ao **DIMU**, para cumprimento.

Manaus, 7 de dezembro de 2021.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
07 de dezembro de 2021.





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.17

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 16.842/2021

**ÓRGÃO:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL – HPSC-ZS.

**NATUREZA/ESPÉCIE:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** EMPRESA BMS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

**REPRESENTADO:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL – HPSC-ZS.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA BMS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EM FACE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL – HPSC-ZS, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N°1135/2021 – CSC.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JULIO CABRAL

### DESPACHO N° 1292/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa BMS Comércio de Produtos Alimentícios Eireli** em face do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul – HPSC-ZS, em virtude de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 1135/2021 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de alimentação preparada e distribuição de dietas diárias tipo desjejum, almoço, lanches, jantar, mamadas, simples e especiais para pacientes, acompanhantes e servidores plantonistas do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul – HPSC-ZS.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduz as seguintes questões:





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.18

- A Representante é uma pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é, além de outras, a prestação de serviços de fornecimento de refeições, possuindo grande credibilidade na prestação de seus serviços.
- Acudindo ao chamamento o certame licitacional susografado, a licitante BMS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.
- Ocorre que foi surpreendida com a habilitação da licitante INVICTA SERVIÇOS DE APOIO A EDFÍCIOS E FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES LTDA, que veio a ser declarada vencedora do certame, a despeito da irregularidade da documentação por esta apresentada, em desconformidade com as exigências do Edital.
- A habilitação da referida licitante, no entanto, se deu de forma absolutamente ilegal, o que fora devidamente rechaçado por esta Postulante em sede recursal, cujas razões acabaram por ser ignoradas pelo CSC.
- Compulsando os documentos apresentados pela Recorrida, nota-se que a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo CRN em 12 de julho de 2021, declara um **Capital Social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. No entanto, a 6ª Alteração Contratual, de 09 de fevereiro de 2021, data anterior à emissão da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA juntada aos autos em epígrafe, já havia promovido um aumento do **capital social para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.
- Ou seja, claramente está evidenciado que a licitante vencedora juntou no processo licitatório **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CRN inválida**, tendo em vista que não informou aquele órgão a alteração contratual anteriormente efetuada, fazendo com que na Declaração emitida conste informação divergente com a situação atual da empresa cadastrada.





- Vê-se, portanto, que as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.
- Portanto, a licitante fez uma alteração contratual sem o devido registro no CRN, fazendo com que esta não apresente a situação correta atualizada do registro, cancelando automaticamente a validade da mesma.
- Levando-se em consideração que a informação referente ao capital social da empresa compõe a certidão de pessoa física e que cabe a empresa manter seu registro atualizado, ela assumiu o risco de sua certidão invalidada na hipótese de apresentá-la em desconformidade com sua situação real. Vale ressaltar que a alteração contratual ocorrera meses antes da emissão da certidão, o que demonstra a desídia da licitante no sentido de se regularizar junto ao CRN.
- Importante trazer à baila o que dispõe o item 7.1.5.3 do Edital: 7.1.5.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado
- Está certo que a Comissão não utiliza, nem pode utilizar, a referida certidão para aferição do capital de uma empresa, isto é verificado por intermédio de outros documentos tratados em lugar diverso no Edital. Por outro lado, o próprio órgão emissor da certidão afirma que a certidão não tem validade quando desatualizada tornando-a assim, um documento nulo e, por esse motivo, é que a empresa não poderia ser habilitada pois deixou atender ao subitem 7.1.4.2 do Edital.
- Veja excelência, em fevereiro de 2021, quando ocorreu a alteração contratual que convergiu no aumento do capital social da empresa, a certidão vigente naquela ocasião se tornou inválida e, conforme determina o art. 10 §2º da Resolução nº 378/2005 do CFN, a empresa deveria ter devolvido aquela certidão e solicitado nova CRQ, apresentando documentos comprobatórios dos dados alterados.





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.20

- No entanto, somente em julho de 2021 a empresa solicitou nova certidão, sem informar as alterações cadastrais ocorridas em fevereiro deste ano, razão pela qual a certidão fora emitida com capital de R\$ 500.000,00 anteriormente registrado.
- Portanto, tal certidão é inválida desde sua emissão, visto não foi promovida atualização de dados da pessoa jurídica, conforme determina o art. 10 da Resolução em comento.
- Sendo assim, o entendimento de que a alteração teria que ser posterior à emissão da certidão para torná-la inválida, é absolutamente equivocado, tendo em vista que já na sua emissão os dados informados não conciliavam com a atual situação da empresa, tornando o registro e certidão inválidos.
- No caso da Certidão apresentada pela recorrida, a mesma está desatualizada, vista que foi emitida sem que a empresa apresentasse os documentos de alteração contratual para atualização de seu registro, portanto, é nula de pleno direito, NÃO SERVINDO COMO COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA RECORRIDA JUNTO AO CRN.

Por fim, a Representante, através do instrumento de fiscalização, requer, liminarmente e no mérito, o que segue:

- I. a concessão da medida liminar, determinando-se a imediata suspensão do **Pregão Eletrônico 1135/2021 – CSC** e de todo e qualquer ato de contratação dos serviços objeto da licitação em questão.
- II. em caráter definitivo, seja dado provimento à presente Representação, mantendo-se a liminar concedida e revogando-se todos os eventuais atos voltados à contratação de serviços objeto do certame em voga, bem como a retomada **Pregão Eletrônico 1135/2021 – CSC**, para reconsiderar a decisão que declarou vencedora a licitante INVICTA SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., dando prosseguimento ao certame com as licitantes remanescentes.





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.21

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa BMS Comércio de Produtos Alimentícios Eireli para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, e demais documentos de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.22

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

1. **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
2. **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.23

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 16.841/2021

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM

**NATUREZA/ESPÉCIE:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, DEPUTADO ESTADUAL

**REPRESENTADOS:** SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS; SR. JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM; SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, DEPUTADO ESTADUAL, EM FACE DO SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS; SR. JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM; SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE GESTÃO Nº 01/2021.

**RELATOR:** ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



### DESPACHO Nº 1293/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, Deputado Estadual**, em face do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas; do Sr. José Nilmar Alves de Oliveira, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM; e da Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves, Secretária de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, em virtude de possíveis irregularidades no Termo de Gestão nº 01/2021 que visa pactuar resultados com a finalidade de permitir a avaliação objetiva do desempenho da AADESAM na execução do projeto de Apoio ao Programa Busca Ativa Escolar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

- Conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 34.614, Poder Executivo – SEÇÃO II, pág. 27, o Termo de Gestão nº 01/2021, visa pactuar resultados com a finalidade de permitir a avaliação objetiva do desempenho da AADESAM na execução do projeto de Apoio ao Programa Busca Ativa Escolar, um dos principais programas pedagógicos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, integrante do Plano de Retorno as Atividades Presenciais, implementado em junho de 2020.
- Friso que o Programa Busca Ativa Escolar desde sua concepção, fora de forma esplêndida desempenhadas por integrantes da Gerência de Programas e Projetos Complementares (GPPC), ou seja, servidores da própria Secretaria, cujo objeto, visava assegurar o retorno, por meio de contato com as famílias e estudantes maiores de idade, dos alunos que não estavam acompanhando as transmissões do “Aula em Casa”, durante o período de isolamento social ocasionado pela Covid-19.
- Á face do exposto, saliento que o Poder Executivo do Estado do Amazonas, uma vez mais pratica ato que por si só demonstram a má administração das verbas públicas.





- O importante inicial de R\$ 22.523.296,66 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte e três mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) é uma verdadeira afronta aos princípios da economicidade e de equidade, pois o serviço era desempenhado de forma técnica e sem custos para o estado, por uma equipe de profissionais preparados da Gerência de Programas e Projetos Complementares (GPPC) da SEDUC, resta claro que esse gasto não expressa a prioridade e urgência necessária.
- Neste diapasão, fica explícito que o Poder Executivo Estadual em especial do Governador Wilson Miranda Lima, bem como o senhor José Nilmar Alves de Oliveira, Presidente da AADESAM e a Senhora Maria Josepha Penella Pegas Chaves, Secretária da SEDUC, cometem ato de malversação de fundos públicos, visto que o Poder Executivo Estadual, segue agindo fora de conjugação em que o momento apresenta em termos de um Crise Sanitária de Saúde Pública sem precedentes no Estado o Amazonas, existe total falta de racionalidade dos recursos financeiros, levando em consideração à crise Econômica decorrente desse momento de pandemia, por conseguinte o Estado não é diferente, além do que a Pandemia ainda perdura.
- Neste contexto é de bom alvitre trazer a comente que a realidade econômica do Estado do Amazonas ainda apresenta preocupação para o próprio Executivo Estadual que por intermédio de Mensagens Governamentais, sejam elas a Mensagem 071/2021 e a Mensagem 93/2021, solicitou da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas autorização para realizar operações de crédito junto ao Banco do Brasil no importe de R\$1.500.000.000,00 ( um bilhão e quinhentos milhões de reais) e junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no importe de U\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).
- Não bastasse a malversação citada acima, verifica-se ainda a falta de sensibilidade o Executivo quando pretende empregar verbas e vultoso montante de R\$55.393.492,71 (cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), com apoio a um projeto que vem sendo realizado desde sua implantação, no caso junho/2020, por servidores da própria SEDUC de forma plena, e





ainda conta com mobilizações em todas as zonas da cidade , envolvendo estudantes e professores das 236 escolas inseridas o programa, com distribuição de panfletos e orientações à população sobre a importância da permanência escolar.

- Logo, os mais de R\$ 55 milhões de reais deveriam ser investidos em saúde ou em políticas públicas para combate à fome e diminuição da pobreza, e também na busca de alternativas em socorro ao setor primário.

- Importante trazer a comenta que a forma de utilização desses mais de R\$ 55 milhões de reais será utilizada por intermédio da AADESAM, ou seja, de forma escusa e sem a menor transparência, tendo em vista que não existe por parte desta Agência a devida exposição pública das formas e dos custos dos programas por eles “gerenciados”. Em uma simples busca no site oficial, verifica-se a total falta de transparência, pois em nenhum momento são apresentados os contratos de gestão e/ou projetos básicos, assim como não podemos vislumbrar os memoriais de cálculo que resultaram os mais de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para apoio do Programa Busca Ativa Escolar e ainda, de que forma esse montante será empregado.

- Pelo exposto, verifica-se de forma clara que o elevado gasto em projeto pela AADESAM de serviços já efetuados com a maestria pela SEDUC revela-se ausente de LEGITIMIDADE SOCIAL, no mínimo demonstra-se como IMORAL e INSENSÍVEL, por ser considerado, pelo menos em partes, absolutamente desnecessário diante da nova realidade econômica e social vivida pelos amazonenses.

- É de bom alvitre trazer a comenta que o gasto neste montante, conduz uma possível ilegitimidade das expectativas despesas, bem assim ofensa ao Artigo 1º, § 1º da LRF, que preconiza a responsabilidade na gestão fiscal através da ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.27

- Reitera-se não existe transparência dos gastos efetuados pela AADESAM e nem mesmo a devida publicidade dos Contratos de Gestão ou Projetos Básicos e ainda os necessários e importantes memoriais de cálculos que demonstram a realidade dos custos referentes os programas por ela desenvolvidos.
- É de suma importância destacar que este programa a ser desenvolvido pela AADESAM afronta a **LEGITIMIDADE SOCIAL**, na medida em que contrasta com os reforços conjuntos realizados pelos Poderes Legislativos e Judiciário, assim como pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas, no sentido de reduzir despesas com o objetivo de enfrentar a queda inexorável de arrecadação decorrente da Pandemia do Coronavírus-COVID-19.
- Conquanto os processos licitatórios possam estar promovidos em consonância com as regras estabelecidas pelo ordenamento jurídico em tempos de normalidade, circunstância a ser aferido pelo corpo técnico do Tribunal de Contas, o que lhe conferiria, a princípio, um verniz a legalidade, poiso elevado repasse AADESAM para realização de apoio a um programa já consolidado e efetuado com a maestria pela SEDUC revela-se, em momento inoportuno, como já demonstrado acima, ausente de legitimidade social por ser considerada, pelo menos em parte, absolutamente desnecessária diante da nova realidade econômica e social vivida pelos amazonenses.

Por fim, a Representante, através do instrumento de fiscalização, requer, liminarmente e no mérito, o que segue:

- a) seja distribuído o feito com a súplica a medida cautelar com urgência;
- b) o juízo positivo de admissibilidade da pretensão pela Presidência dessa Corte de Contas (art. 279 do RI TCE/AM);





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.28

c) o deferimento, monocraticamente, de medida cautelar no sentido de **COMANDAR a SUSPENSÃO DO TERMO DE GESTÃO Nº 01/2021**, entre o Estado de Educação e Desporto – SEDUC e, do outro lado, a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL- AADESAM. Tendo como objeto a avaliação objetiva do desempenho da AADESAM, na execução do projeto de APOIO AO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR, mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores constantes do Plano de Trabalho, que passam a integrar este instrumento como se neles estivessem transcritos, em atendimento ao Memo. 165/2021-DEPPE, Plano de Trabalho, Parecer nº 2.257/2021-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. Pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da CONTRATANTE VALOR GLOBAL R\$ 55.393.492,71 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos); considerando a **ausência de LEGITIMIDADE SOCIAL, e afrontas aos Princípios da ECONOMICIDADE, da MORALIDADE, da EFICIÊNCIA e da RAZOABILIDADE, EM MOMENTO DE ENFRENTAMENTO DE UMA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE e, a necessidade socorrer os dos amazonenses com políticas públicas para combate à fome e diminuição da pobreza.**

d) seja comunicado de forma imediata a suspensão de despesas análogas pelo Governo o Estado do Amazonas;

e) seja comunicado de forma imediata aos Representados;

f) o encaminhamento dos autos aos Órgãos Técnicos, para atendimento das diligências internas que o (a) Relator (a) julgar necessárias, além de determinar as prestações de informações a este Tribunal de Contas de todos os atos praticados que culminaram com as ilegalidades ora apresentadas;

g) a comunicação da presente medida cautelar ao Pleno do Tribunal de Contas, para que seja determinada a apuração dos fatos (art. 279, inciso XIV, XV e XXIV do RI do TCE/AM).





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.29

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, e demais documentos de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.30

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

1. **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
2. **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.31

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 17.254/2021

**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** EMPRESA A. RODRIGUES RAMOS ENGENHARIA EIRELI - EPP

**REPRESENTADOS:** SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO AMAZONAS; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA A. RODRIGUES RAMOS ENGENHARIA EIRELI - EPP EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRENCIA Nº 022/2021 - CSC.

**RELATOR:** AUDITOR ALBER FURTADO

**DESPACHO Nº 1294/2021 – GP**

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa A. Rodrigues Ramos Engenharia Eireli - Epp** em face do **Governo do Estado do Amazonas**, de responsabilidade do



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.32

Sr. Wilson Miranda Lima, Governador, e do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, tendo como responsável o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, em razão de **possíveis irregularidades na Concorrência nº 022/2021 – CSC**, cujo objeto é a **contratação**, pelo menor preço unitário, de **pessoa jurídica especializada para a execução das obras e serviços de engenharia para a recuperação e sinalização de pavimento da cabeceira da ponte Jornalista Phelippe Daou** incluindo o acesso à ponte à margem direita do Rio Negro por 9,97km e sinalização de 34km da Rodovia Manuel Urbano AM-070, Manaus/Iranduba-AM.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- A Representante, empresa atuante no ramo de engenharia, está participando de certame licitatório efetuado pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC do Estado do Amazonas, Concorrência nº 022/2021-CSC, com edital de abertura do certame em 25/10/2021, às 10:30h;
- A Concorrência tem como objeto a contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para a execução das obras e serviços de engenharia para a recuperação e sinalização de pavimento a cabeceira da ponte Jornalista Phelippe Daou incluindo o acesso à ponte à margem direita do Rio Negro por 9,97km e sinalização de 34km da Rodovia Manuel Urbano AM-070, Manaus/Iranduba-AM;
- Na abertura do certame 03 (três) licitantes apresentaram proposta: A. RODRIGUES RAMOS ENGENHARIA EIRELI (esta Representante), POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONSTRUÇÃO EIRELI e CONSTRUTORA AMAZÔNIDAS LTDA;
- Esta representante usufrui dos benefícios de ser empresa de pequeno porte e apresentou Declaração de Enquadramento em EPP para gozar do benefício do empate ficto;
- A comissão julgadora analisou a documentação e atestados de capacidade técnica de todos os licitantes e aos 16 de novembro de 2021 foi publicada a Ata de Julgamento das





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.33

Documentações, onde a Subcomissão considerou habilitada apenas 02 (duas) licitantes, esta Representante A. Rodrigues Ramos Engenharia Eireli e Construtora Amazônidias Ltda;

- Desta decisão da Ata de Julgamento as licitantes tiveram 05 (cinco) dias para se manifestar e apresentar recursos em face da documentação de seus concorrentes, o que não ocorreu, e o certame teve prosseguimento;

- Aos 29 de novembro de 2021, ocorreu a Sessão de Abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados, sendo apenas Representante A. RODRIGUES RAMOS ENGENHARIA EIRELI e CONSTRUTORA AMAZÔNIDAS LTDA;

- Na sessão foi aberta a proposta de preços de ambas as empresas. Esta Representante A. RODRIGUES RAMOS ENGENHARIA EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 24.380.973,31, enquanto a CONSTRUTORA AMAZÔNIDAS LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 23.656.803,92;

- Certo de que seria dado a esta Representante o benefício do empate ficto, para que esta apresentasse proposta menor do que a concorrente, no mesmo dia da abertura da Proposta de Preços esta foi surpreendida com a notificação do Ofício nº 675/2021 – CSC, exarado pelo Corregedor do Centro de Serviços Compartilhados – CSC;

- Pasmem Conselheiro, horas após a abertura das propostas de preço da Concorrência 022/2021 – CSC, o Corregedor, Sr. Alexandre Batista Mendes, emite um Ofício para esta Representante ordenando que esta apresente documentos que comprovem a prestação dos serviços contidos no Atestado de Capacidade Técnica apresentado por esta, já analisado pela Comissão Julgadora do certame, com esta Representante já considerada HABILITADA;

- O Corregedor, em ato ilegal, passa por cima da decisão de todos os membros da comissão julgadora e, unilateralmente, contesta a habilitação desta Representante fundamentando-se em “Denúncia Administrativa” da qual esta não obteve conhecimento, e ainda a pune com a inabilitação no caso do não atendimento ao seu *mandamus* contido no ofício;





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.34

- É indiscutível a ilegalidade na postura do Corregedor, que em nome do Centro de Serviços Compartilhados, emite ofício exigindo comprovação de documentação referente à Atestados de Capacidade Técnica de licitante já considerado HABILITADO e após a Abertura das Propostas de Preços pela comissão julgadora.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, **a sustação do Ato do Corregedor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, e, no mérito, a regular instrução da presente Representação.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade em procedimento licitatório no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa A. Rodrigues Ramos Engenharia Eireli – Epp para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.35

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências

1. **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.36

2. **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida **Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.37

### EDITAIS

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EDITAL Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2021

#### AUDITORIA GOVERNAMENTAL MANAUS (AM)

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Situação	Classificação
121005785	Pedro Volpi Nacif	09/05/1991	-	66	27	93	Aprovado	1º
121010596	Leonardo Leite Raposo E Silva	25/06/1984	-	67	25	92	Aprovado	2º
121014937	Juda Ben Juda Pompeu Bessa	21/11/1991	-	63	27	90	Aprovado	3º
121014052	Tarcísio Dos Anjos Neves	09/04/1995	-	65	25	90	Aprovado	4º
121010940	Vinicius Ribeiro Nascimento	23/10/1987	-	61	28	89	Aprovado	5º
121008474	Phâmela Sinary Nascimento Bento	05/11/1991	-	61	28	89	Aprovado	6º
121011341	Bruna Sanciani Vasco	10/07/1997	-	66	23	89	Aprovado	7º
121002084	Bruno De Souza Oliveira	22/01/1995	-	63	25	88	Aprovado	8º
121010493	Manuella Silvestre Gonçalves Da Silva	07/01/1997	-	63	25	88	Aprovado	9º
121012388	Flaviano Gomes De França	29/04/1983	Sim	64	24	88	Aprovado	10º
121007851	Paulo Afonso De Alcântara Ferreira	05/01/1991	-	60	27	87	Aprovado	11º
121005279	Diego De Carvalho Frade	23/06/1987	-	60	25	85	Aprovado	12º
121017462	Rafael Almeida Peixoto	26/10/1992	-	62	23	85	Aprovado	13º
121006339	Rafael Ferreira Chaves	02/04/1993	-	63	22	85	Aprovado	14º
121008830	Enck Vandemeulebroucke Critsinelis	12/05/1992	-	57	27	84	Aprovado	15º
121012873	Marco Angelo Soto Vianna	22/06/1993	-	59	25	84	Aprovado	16º
121008519	Alexandre Lins Dutra	18/04/1990	-	59	25	84	Aprovado	17º
121006584	Rogério Bossan Rangel	12/07/1972	-	59	25	84	Aprovado	18º
121006365	Filipe Augusto Fidelis Quintiliano	05/03/1992	-	60	24	84	Aprovado	19º
121016617	Matheus Sampaio Lacerda	01/07/1994	-	60	24	84	Aprovado	20º
121002123	Gizelle Gama Sales	08/09/1991	-	62	22	84	Aprovado	21º
121004167	Wagner Martins Dos Santos Monteiro	15/02/1995	-	64	20	84	Aprovado	22º
121013989	Wendell De Oliveira Cardoso	19/10/1988	-	64	20	84	Aprovado	23º
121001104	Igor Angelo Monteiro	06/03/1984	-	66	18	84	Aprovado	24º
121007380	Jarcia Martins Leite	08/12/1995	-	58	25	83	Aprovado	25º
121006277	Fábio De Castro Dias	03/03/1989	-	59	24	83	Aprovado	26º
121000640	Ana Cláudia Horta Cirino Da Silva	10/03/1983	-	59	24	83	Aprovado	27º
121008209	Jayme Boarin De Magalhães Alvim	27/09/1995	-	60	23	83	Aprovado	28º
121016504	Sháradá Soares Jewur	19/08/1986	-	60	23	83	Aprovado	29º
121013900	Luana Rebeka Santos De Figueiredo	29/04/1996	-	60	23	83	Aprovado	30º
121001595	Amon Ravazzano José De Castro	05/04/1993	-	57	25	82	Aprovado	31º
121008420	Djalma José Da Cunha Filho	12/11/1993	-	59	23	82	Aprovado	32º
121006411	Gecilcio Melo Afonso	03/11/1985	-	60	22	82	Aprovado	33º
121007878	Lúcio Pereira Cardoso	15/02/1993	-	61	21	82	Aprovado	34º
121017431	Rachel Andrade Vaz Sampaio	04/06/1996	-	58	23	81	Aprovado	35º
121002951	Diego Costa De Aquino	22/09/1987	-	59	22	81	Aprovado	36º
121010956	Isabela Dominiak Soares	24/11/1995	-	59	22	81	Aprovado	37º
121003548	Michelle Padovesse De Arruda	20/11/1979	-	63	18	81	Aprovado	38º
121006051	Richard Hainz	29/01/1983	-	54	26	80	Aprovado	39º
121014054	Claudia Viana De Oliva Amarante	10/04/1984	-	55	25	80	Aprovado	40º
121015825	Tiago Viana e Sousa	28/10/1993	-	55	25	80	Aprovado	41º
121003462	Rodrigo De Almeida Meireles	20/05/1986	-	56	24	80	Aprovado	42º
121000012	Alessandro Da Conceicao Chaves	13/08/1991	-	57	23	80	Aprovado	43º
121011416	Adriano Da Costa Lustosa	08/05/1983	-	57	23	80	Aprovado	44º
121003259	Thais Coimbra Nina	01/06/1980	-	58	22	80	Aprovado PcD	45º
121006657	Rafaela Naira Barbosa De Oliveira	15/04/1993	-	58	22	80	Aprovado	46º
121001477	Paulo Renan Rodrigues De França	18/02/1991	-	58	22	80	Aprovado	47º
121007852	Hena Fernanda Soares Ferreira	06/06/1988	-	58	22	80	Aprovado	48º
121010771	Lytton Lomas Pimenta De Medeiros Filho	05/02/1978	-	59	21	80	Aprovado	49º
121009257	Pedro Soares Mutti De Lima	02/09/1984	-	60	20	80	Aprovado	50º
121012730	Paulo Fernando Fonseca Castagnari	21/07/1963	Sim	61	19	80	Aprovado	51º
121009506	Jordana Farias Pereira	29/02/1992	-	55	24	79	Aprovado	52º
121003367	Marcos Egidio Rodrigues Leal de Sousa	25/09/1995	-	55	24	79	Aprovado	53º
121011702	Rafael Holanda Braganca	28/09/1993	-	57	22	79	Aprovado	54º
121012778	Hugo Dino Luque	17/12/1990	-	57	22	79	Aprovado	55º
121002098	Sérgio Garcia Fernandes	07/04/1990	-	57	22	79	Aprovado	56º
121002449	Fábio Henrique Bezerra	23/09/1989	-	58	21	79	Aprovado	57º
121008180	João Vitor Silva Cota	17/05/1989	-	58	21	79	Aprovado	58º
121002021	Natalie Magalhaes Coutinho	26/02/1994	-	58	21	79	Aprovado	59º
121008069	Geraldo Jorge Sales Rocha Junior	15/03/1989	-	59	20	79	Aprovado	60º

Página 1 de 1



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.38

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EDITAL Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2021

#### AUDITORIA GOVERNAMENTAL MANAUS (AM)

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Situação	Classificação
121002979	Gleyson De Azevedo Reino	11/09/1991	-	60	19	79	Aprovado	61º
121010909	Thiago Omelas Cota	28/05/1990	-	55	23	78	Aprovado	62º
121001677	Thiago Lima Da Costa Santos	07/07/1983	-	55	23	78	Aprovado	63º
121007683	Gustavo Araújo Barros	04/03/1989	-	56	22	78	Aprovado	64º
121000182	Nicolas Araújo Sampaio	02/06/1998	-	56	22	78	Aprovado	65º
121011220	Tiago Donizete Gonçalves	06/05/1982	-	56	22	78	Aprovado	66º
121000269	Eduardo Dalmaso Barbosa	05/06/1992	-	56	22	78	Aprovado	67º
121008500	Paulo Roberto Pires De Sousa	16/05/1983	-	57	21	78	Aprovado	68º
121002032	Bruno Machado Moreira	18/08/1991	-	57	21	78	Aprovado	69º
121000398	Marcia Helena Batista Marinho	29/08/1992	-	57	21	78	Aprovado	70º
121010273	Leonardo Costa Motta	27/07/1984	-	57	21	78	Aprovado	71º
121018479	Marcella De Souza São Thiago	01/09/1989	-	58	20	78	Aprovado	72º
121002650	Wiver Silva Vieira	28/08/1996	-	58	20	78	Aprovado	73º
121007745	Leandro Fonseca Pessoa	12/02/1990	-	58	20	78	Aprovado	74º
121003159	Guilherme Tozo Perlingeiro De Mello	06/09/1985	-	60	18	78	Aprovado	75º
121002986	Marcelo Chl Zangiaco	03/01/1993	-	61	17	78	Aprovado	76º
121006619	Bruno Leonardo Pontes Cabral	09/07/1995	-	63	15	78	Aprovado	77º
121009990	Glads Rabelo Rodrigues	17/08/1996	-	53	24	77	Aprovado	78º
121001946	Giovanna Montelato Storace Rota	04/07/1992	-	54	23	77	Aprovado	79º
121000795	Marina De Siqueira Campos Rebouças	06/11/1995	-	54	23	77	Aprovado	80º
121003943	Yara Maués Batista	08/05/1995	-	55	22	77	Aprovado	81º
121010938	Lucas Kenji Gomes	31/05/1994	-	55	22	77	Aprovado	82º
121002142	Mateus Coelho Ferreira	25/09/1993	-	55	22	77	Aprovado	83º
121008856	Monaliza Pires Lima	27/10/1989	-	56	21	77	Aprovado	84º
121000653	Livia Mascarenhas De Castro	31/03/1990	-	58	19	77	Aprovado	85º
121002953	Edmar Antunes De Oliveira	17/03/1978	-	58	19	77	Aprovado	86º
121018998	Rogério De Oliveira Calsolari	08/02/1993	-	52	24	76	Aprovado	87º
121012589	Aline Melquiades Silva	11/04/1989	-	52	24	76	Aprovado	88º
121000225	Thabita Sousa Costa	13/10/1991	-	53	23	76	Aprovado	89º
121004760	Rodrigo Mercedes Do Espírito Santo	16/02/1990	-	53	23	76	Aprovado	90º
121000456	Alexander Afonso Nogueira Cavalcante	31/01/1991	-	53	23	76	Aprovado	91º
121010942	Laura Oliveira Malagoni Cavalcante	13/04/1985	-	54	22	76	Aprovado	92º
121012351	Diogo Brandão Souto De Oliveira	12/02/1986	-	54	22	76	Aprovado	93º
121006626	Igor Cruz Da Silva	23/02/1995	-	56	20	76	Aprovado	94º
121008669	Carlos Antonio Rocha Silva	06/05/1966	-	57	19	76	Aprovado	95º
121000637	Daniel Almeida De Oliveira	23/01/1998	-	58	18	76	Aprovado	96º
121011546	Felipe Dos Anjos Vieira Ferreira	25/07/1988	-	58	18	76	Aprovado	97º
121009175	Marcello José Crivelli	21/09/1990	-	59	17	76	Aprovado	98º
121012157	Lucas Viégas Ferreira Gonçalves Costa	01/06/1991	-	52	23	75	Aprovado	99º
121003993	Danielle Galdino Henriques De Oliveira	05/10/1991	-	52	23	75	Aprovado	100º
121015566	Natália Charife De Araújo Alves	27/04/1990	-	52	23	75	Aprovado	101º
121000618	Monique De Andrade Almeida	01/12/1992	-	52	23	75	Aprovado	102º
121003689	Igor Oliveira Bastos	28/10/1997	-	53	22	75	Aprovado	103º
121003193	Rafael Cavalcanti De Assis	14/11/1989	-	53	22	75	Aprovado	104º
121012955	Andréilton De Oliveira Soares	18/03/1994	-	54	21	75	Aprovado	105º
121012311	Mateus Conceição Mota Araújo	21/11/1988	-	55	20	75	Aprovado	106º
121014079	William Fantaguzzi Lage De Almeida	11/07/1988	-	55	20	75	Aprovado	107º
121016682	Marcelo Gonçalves De Abreu	18/02/1990	-	55	20	75	Aprovado	108º
121003813	Lucas Moraes Lima	31/12/1993	-	58	17	75	Aprovado	109º
121018152	Felipe Pereira Da Silva Magalhães	30/08/1993	-	58	17	75	Aprovado	110º
121012261	Rafaella De Araújo Campos	20/12/1994	-	59	16	75	Aprovado	111º
121003349	Thiago Henrique Neves Viana Bravo	01/08/1988	-	60	15	75	Aprovado	112º
121006031	Maira Ferraz Drahomiro Duarte	01/08/1986	-	52	22	74	Aprovado	113º
121003584	Viviany Karol Fernandes Dos Santos	02/12/1989	-	52	22	74	Aprovado	114º
121008166	João Pedro De Araújo Pereira	10/11/1994	-	52	22	74	Aprovado	115º
121011081	Hugo Luiz Da Silva Lima	24/04/1990	-	52	22	74	Aprovado	116º
121002072	Harleson Dos Santos Arueira	24/06/1985	-	52	22	74	Aprovado	117º
121009705	James Hollyfyld Carvalho Câmara	07/07/1990	-	53	21	74	Aprovado	118º
121000155	Marcus Vinícius Franchi Dos Santos	01/10/1983	-	53	21	74	Aprovado	119º
121010618	Amanda Soares De Alencar Luz	28/05/1981	-	53	21	74	Aprovado	120º
121015298	Juliany Pires Figueiredo	23/05/1995	-	53	21	74	Aprovado	121º
121009327	Yuri Nogueira Pinto	11/03/1987	-	53	21	74	Aprovado	122º
121003849	Catarina Tenorio De Cerqueira	26/01/1993	-	54	20	74	Aprovado	123º
121013488	Bruno Costa Coelho	22/03/1994	-	55	19	74	Aprovado	124º

Página 1 de 1



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.39

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EDITAL Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2021

#### AUDITORIA GOVERNAMENTAL MANAUS (AM)

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Situação	Classificação
121013144	Jorge Edson Souza Dantas Miranda Machado	21/11/1990	-	56	18	74	Aprovado	125º
121011067	Frederico Monteiro Neves E Neves	08/07/1988	-	56	18	74	Aprovado	126º
121005229	Andrei Ricardo Monteiro Leite	26/09/1994	-	58	16	74	Aprovado	127º
121007999	Ricardo Lima De Queiroz	13/02/1992	-	59	15	74	Aprovado	128º
121011111	Bruno Sidrone Correa	16/07/1992	-	52	21	73	Aprovado	129º
121006504	Diógenes Emerson Batista Amancio	31/10/1996	-	52	21	73	Aprovado	130º
121003914	Edson Gonçalves Filho	01/01/1996	-	52	21	73	Aprovado	131º
121009896	Luciana Alvarenga Dos Santos	21/01/1988	-	52	21	73	Aprovado	132º
121018510	Lorena Alcântara Corrêa De Siqueira	29/09/1994	-	53	20	73	Aprovado	133º
121003244	Débora Alves Da Silva Costa	12/06/1995	-	53	20	73	Aprovado	134º
121011556	Renato José Wanderley De Lima	15/11/1992	-	54	19	73	Aprovado	135º
121010050	Thalyta Reis De Brito	03/05/1997	-	54	19	73	Aprovado	136º
121009701	Lucimara Farias Pereira	24/12/1984	-	55	18	73	Aprovado	137º
121003007	Robson Lins Bertazzo	26/09/1990	-	55	18	73	Aprovado	138º
121012135	Kamila Costa Ferreira Pereira	21/06/1983	-	56	17	73	Aprovado	139º
121013087	Guilherme Araujo Da Silva	18/01/1995	-	57	16	73	Aprovado	140º
121002381	Joyce Lopes Sigadilha	09/03/1996	-	58	15	73	Aprovado	141º
121006848	Ednaldo Lucas Pinto E Silva	13/02/1997	-	52	20	72	Aprovado	142º
121001008	Cleiton Diniz Da Silva	21/05/1992	-	52	20	72	Aprovado	143º
121011549	Rodrigo Hamilton Mourão	04/05/1979	-	52	20	72	Aprovado	144º
121009324	Mariária Neto Vieira	17/02/1977	-	53	19	72	Aprovado	145º
121013152	Hugo Fernando De Souza	20/05/1988	-	53	19	72	Aprovado	146º
121014345	Débora Cristina Passos De Sá	09/02/1991	-	54	18	72	Aprovado	147º
121017756	Pietra Cordeiro Lessa	28/09/1996	-	54	18	72	Aprovado	148º
121013565	Renato Nogueira Carvalho	14/04/1991	-	55	17	72	Aprovado	149º
121011123	Fernando Schwarzenegger De Souza	03/12/1985	-	55	17	72	Aprovado	150º
121006238	Raphael Kazuhisa Oya Kabashima	16/11/1989	-	56	16	72	Aprovado	151º
121001653	Fernanda Caroline Leite Honorato	11/03/1992	-	56	16	72	Aprovado	152º
121011562	Duan Da Silva Brito	08/10/1987	-	57	15	72	Aprovado	153º
121011736	Fábio Ribeiro Queiroz	16/02/1989	-	52	19	71	Aprovado	154º
121012049	Adriano Oliveira Dos Santos	29/04/1989	-	52	19	71	Aprovado	155º
121010804	Jéssica Cavalcante Medeiros	28/08/1990	-	52	19	71	Aprovado	156º
121001883	Daniela Silveira De Azevedo	03/09/1993	-	53	18	71	Aprovado	157º
121011003	Jomhara Da Silva Soares	22/01/1987	-	54	17	71	Aprovado	158º
121003147	Luana Ferreira Mesquita	27/04/1997	-	54	17	71	Aprovado	159º
121004542	Robson Porfírio	07/08/1995	-	55	16	71	Aprovado	160º
121000062	Miguel Falcão Barbosa Filho	27/08/1977	-	55	16	71	Aprovado	161º
121014548	Carlos Gabriel Atta Austriaco	11/03/1996	-	52	18	70	Aprovado	162º
121016631	Estêvão Salles Da Costa	08/07/1986	-	52	18	70	Aprovado	163º
121014141	Elder José Pereira	26/01/1990	-	52	18	70	Aprovado	164º
121013416	Ronald Lopes Do Nascimento	27/05/1992	-	53	17	70	Aprovado	165º
121003274	Larissa Catarine Medeiros Batista Barreto	14/10/1991	-	54	16	70	Aprovado	166º
121004875	Diego Tomazetto De Carvalho	08/12/1982	-	52	17	69	Aprovado	167º
121003737	Plínio Cesar Vieira Fonseca	24/03/1984	-	52	17	69	Aprovado	168º
121011828	Thomas Ibsen Lobato	07/10/1991	-	52	17	69	Aprovado	169º
121013482	Gunther Aquiles Marques Paz	22/03/1988	-	52	17	69	Aprovado	170º
121017926	Jayme Mancini Neto	03/03/1994	-	53	16	69	Aprovado	171º
121004576	Rubens Rocha Valente Junior	21/03/1980	-	53	16	69	Aprovado	172º
121007371	Roberta Pereira Dos Santos	21/12/1986	-	54	15	69	Aprovado	173º
121012774	Davi Paulo Silva	14/03/1992	-	52	16	68	Aprovado	174º
121004523	Ana Paula Costa De Castro	27/03/1997	-	52	16	68	Aprovado	175º
121000104	Mariana Alice Santos Cacao	08/01/1997	-	52	16	68	Aprovado	176º
121015622	Ana Lucia Ferreira De Oliveira	19/08/1971	-	47	20	67	Aprovado PcD	177º
121000039	Guilherme Costa Vieira	09/12/1986	-	50	17	67	Aprovado PcD	178º
121004871	Eduardo Dusi Alvim Silveira Cordeiro	13/10/1989	-	52	15	67	Aprovado	179º
121014612	Jackeline Oliveira Silva	03/05/1990	-	52	15	67	Aprovado	180º
121002385	Marlon Lima Lopes	11/04/1994	-	47	19	66	Aprovado PcD	181º
121000487	Rodrigo Santos Bezerra	05/08/1984	-	47	19	66	Aprovado PcD	182º
121009332	Gusthavo Figueira Barbosa	20/08/1986	-	45	20	65	Aprovado PcD	183º
121002337	Wesley Kerse Lima Lopes	21/06/1993	-	49	16	65	Aprovado PcD	184º
121013959	Ramsés Da Silva Louzada	12/10/1987	-	44	20	64	Aprovado PcD	185º
121012223	Rômulo Nunes Portilho	05/11/1986	-	46	17	63	Aprovado PcD	186º
121017186	Orlando Gomes Vilaça Filho	30/08/1982	-	48	15	63	Aprovado PcD	187º
121004808	Eolando Correa Neto	01/05/1988	-	44	15	59	Aprovado PcD	188º

Página 3 de 4



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.40

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
EDITAL Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2021

### AUDITORIA GOVERNAMENTAL MANAUS (AM)

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Situação	Classificação
121010052	Rodolfo Xavier Lima	05/11/1976	-	40	15	55	Aprovado PcD	189º

Página 4 de 4



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.41

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EDITAL Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2021

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS MANAUS (AM)

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Situação	Classificação
121012247	Elis Valcacio De Medeiros	20/09/1996	-	65	29	94	Aprovado	1º
121013899	Luana Rebeka Santos De Figueiredo	29/04/1996	-	62	27	89	Aprovado	2º
121017464	Rafael Almeida Peixoto	26/10/1992	-	59	29	88	Aprovado	3º
121011321	Isabela Ribeiro Colmanetti	22/01/1990	-	65	23	88	Aprovado	4º
121003155	Guilherme Tozo Perlingeiro De Mello	06/09/1985	-	59	28	87	Aprovado	5º
121012739	Diego Thialles Carvalho Barros	14/07/1994	-	62	25	87	Aprovado	6º
121012982	André Abitbol Pinto	11/04/1996	-	60	26	86	Aprovado	7º
121009899	Joao Victor Aranha Ribeiro	10/08/1995	-	62	24	86	Aprovado	8º
121015212	Lucas Pedrosa Fernandes	19/08/1994	-	62	24	86	Aprovado	9º
121014611	Jackeline Oliveira Silva	03/05/1990	-	64	22	86	Aprovado	10º
121001945	Giovanna Montellato Storage Rota	04/07/1992	-	61	24	85	Aprovado	11º
121004877	Islayne Silva Rebelo Rego	10/12/1993	-	60	24	84	Aprovado	12º
121010067	Thiago Noronha Damasceno Oliveira	23/01/1985	-	62	22	84	Aprovado	13º
121011701	Rafael Vasconcelos Oliveira	10/12/1990	-	59	24	83	Aprovado	14º
121009326	Yuri Nogueira Pinto	11/03/1987	-	59	24	83	Aprovado	15º
121004461	Fellipe Carvalho Amore	12/12/1990	-	60	23	83	Aprovado	16º
121004988	Gerson Da Silva Paulino	30/04/1982	-	61	22	83	Aprovado	17º
121012607	Diéssica Sabrina Bezerra Serique	01/04/1997	Sim	62	21	83	Aprovado	18º
121010006	Caroline Odagiri Cavalcante	09/08/1986	-	59	23	82	Aprovado	19º
121007685	Gustavo Araújo Barros	04/03/1989	-	60	22	82	Aprovado	20º
121013177	Gabriel Melo Sampaio	28/04/1990	-	61	20	81	Aprovado	21º
121006171	Emille Silva Castro	03/06/1996	-	63	17	80	Aprovado	22º
121001746	Randerson Anastacio De Lemos	21/10/1985	-	59	20	79	Aprovado	23º
121013364	Antonio Cristiano Braga Guimarães	31/07/1987	-	53	22	75	Aprovado PcD	24º
121017130	Fernanda De Sousa Cavalcanti Gurgel	09/11/1986	-	51	21	72	Aprovado PcD	25º
121005553	Jefferson Bertran De Alcantara Soares	17/06/1989	-	44	23	67	Aprovado PcD	26º
121010230	Júnio Laureano De Souza Barbosa	25/11/1979	-	49	18	67	Aprovado PcD	27º
121011649	Elissandra Dos Santos Rodrigues Cavalcante	28/09/1985	-	46	15	61	Aprovado PcD	28º
121007593	Julyana Moreira De Oliveira	14/03/1987	-	43	15	58	Aprovado PcD	29º

Página 4 de 4



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.42

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
EDITAL Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2021

**AUDITORIA GOVERNAMENTAL**  
**MANAUS (AM)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Situação	Classificação PcD
121003259	Thais Coimbra Nina	01/06/1980	-	58	22	80	Aprovado PcD	1º
121015622	Ana Lucia Ferreira De Oliveira	19/08/1971	-	47	20	67	Aprovado PcD	2º
121000039	Guilherme Costa Vieira	09/12/1986	-	50	17	67	Aprovado PcD	3º
121002385	Marlon Lima Lopes	11/04/1994	-	47	19	66	Aprovado PcD	4º
121000487	Rodrigo Santos Bezerra	05/08/1984	-	47	19	66	Aprovado PcD	5º
121009332	Gustavo Figueira Barbosa	20/08/1986	-	45	20	65	Aprovado PcD	6º
121002337	Wesley Kerse Lima Lopes	21/06/1993	-	49	16	65	Aprovado PcD	7º
121013959	Ramsés Da Silva Louzada	12/10/1987	-	44	20	64	Aprovado PcD	8º
121012223	Rômulo Nunes Portilho	05/11/1986	-	46	17	63	Aprovado PcD	9º
121017186	Orlando Gomes Vilaça Filho	30/08/1982	-	48	15	63	Aprovado PcD	10º
121004808	Eolando Correa Neto	01/05/1988	-	44	15	59	Aprovado PcD	11º
121010052	Rodolfo Xavier Lima	05/11/1976	-	40	15	55	Aprovado PcD	12º

Página 1 de 1



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.43

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
EDITAL Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2021

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**MANAUS (AM)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Situação	Classificação PcD
121013364	Antonio Cristhiano Braga Guimarães	31/07/1987	-	53	22	75	Aprovado PcD	1º
121017130	Fernanda De Sousa Cavalcanti Gurgel	09/11/1986	-	51	21	72	Aprovado PcD	2º
121005553	Jefferson Bertran De Alcantara Soares	17/06/1989	-	44	23	67	Aprovado PcD	3º
121010230	Júnio Laureano De Souza Barbosa	25/11/1979	-	49	18	67	Aprovado PcD	4º
121011649	Elissandra Dos Santos Rodrigues Cavalcante	28/09/1985	-	46	15	61	Aprovado PcD	5º
121007593	Julyana Moreira De Oliveira	14/03/1987	-	43	15	58	Aprovado PcD	6º

Página 1 de 4



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.44

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 352/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. SARQUIS CORDEIRO BASTOS, Ex-Secretário de Administração de Anamá**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para, enviar por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), defesa/justificativa acerca das admissões temporárias tratada na presente representação contidas nos itens 2.1 a 2.12 da Diligência nº 11/2019-MP-ESB e quanto à justificativa de exclusão de candidatas grávidas no certame admissional temporário decorrente do Ed. 01/2018, de acordo com a Diligência nº 89/2020-MP-ESB, (Processo Físico Originário N.º 467/2018 convertido em processo eletrônico sob o nº16186/2020).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 06 de dezembro de 2021.

**Holga Naito de Oliveira Félix**

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 353/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. MARIA FRANCISCA FLORES DE ARAÚJO, Ex-Secretária de Educação de Anamá**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para, enviar por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), defesa/justificativa acerca nos itens 2.1 a 2.12 da Diligência nº 11/2019-MP-ESB e quanto à justificativa de exclusão de candidatas grávidas no certame admissional temporário de acordo com a Diligência nº 89/2020-MP-ESB, (Processo Físico Originário N.º 467/2018 convertido em eletrônico sob nº 16186/2020).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 06 de dezembro de 2021.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.45

**Holga Naito de Oliveira Félix**  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



### **RÁDIO WEB** FALANDO DE CONTAS

*Música e informação em um só lugar*



Acesse:



[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)



TRIBUNAL  
DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[f/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[t/tceam](https://twitter.com/tceam)

[tce-am](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 dezembro de 2021

Edição nº 2681 Pag.47



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

